



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 340/2019

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa BH SEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa BH SEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, com sede na Rua Vila Rica, nº 1168, Loja 3, bairro Monsenhor Messias, Belo Horizonte/MG, CEP 30720-482, inscrita no CNPJ nº 22.202.833/0001-78 e Inscrição Estadual nº 002.537876 00-38, aqui representada pelo sócio Luiz Cláudio Viana dos Santos, portador do CPF nº 098.131.236-56, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da ARP nº 200/2018, cuja celebração foi autorizada no Processo licitatório PRC 156/2018 – Pregão PRG 077/2018 – Registro de Preço SRP 064/2018, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, materiais de proteção individual (EPI's) para atender aos servidores da Administração Pública que estão em risco constante de agentes externos nocivos à saúde, fornecendo os produtos constantes do item 11, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
11	Botas de PVC preta impermeável	30 pares	R\$ 37,20	R\$ 1.116,00
				R\$ 1.116,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é **R\$ 1.116,00 (hum mil cento e dezesseis reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no instrumento convocatório;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O primeiro reajuste será concedido mediante aplicação do índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para a apresentação das propostas constantes no edital e o mês em que for contemplado o prazo de 01 (um) ano indicado no item acima;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante aplicação do índice IPCA apurada com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar requerimento no prazo e a forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 200/2018.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Administração, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Administração, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 200/2018, Processo licitatório PRC 156/2018 – Pregão PRG 077/2018 – Registro de Preço SRP 064/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 08 de outubro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Arlinda Gonçalves Coelho
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE


Luiz Cláudio Viana dos Santos
BH SEG Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____